

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL NICE BRAGA DOS SANTOS</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL NICE BRAGA DOS SANTOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº 005566/2006/VOL.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 92.714/2021</b>
<b>PARECER Nº 119/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 17/12/2021</b>

Por meio do Memorando Nº 76.006/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 92.714/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Nice Braga dos Santos, situado na Rua Davi Miguel Couri, Nº 78 – bairro Bela Aurora, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime integral, com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG, com a decisão contida no Parecer nº 91 – CME/JF, de 18 de novembro de 2021 e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

*a (...);*

*b (...);*

*c (...);*

*d (...);*

***e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse***

**protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.**

O Centro Educacional Nice Braga dos Santos é uma Instituição filantrópica de caráter social e educativo, sem fins lucrativos, mantida exclusivamente por doadores e pela empresa Rodoviário Camilo dos Santos Filho.

A Instituição obteve a última renovação do registro de funcionamento sob o Parecer nº 02/2019-CME e Portaria nº 3.543-SE, publicada em 02/04/20219, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2018. Portanto, o registro encontra-se vencido desde 08/10/2021.

À vista do exposto, considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021 e baseando-se nos supracitados Parecer 21/2020 – CME/JF e Parecer nº 91 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Nice Braga dos Santos para atendimento às crianças na faixa etária de creche (03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime integral, com oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

Sim ( )	Não ( )
---------	---------

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**